



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO:	TC-009563.989.21-9
ENTIDADE:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS <ul style="list-style-type: none"> ▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT
EXERCÍCIO:	2020
EX-SERVIDORES:	ADRIANA DE OLIVEIRA FEITOZA e outros
EM EXAME:	Aposentadoria (34)
INSTRUÇÃO:	DF-02

RELATÓRIO

Examinam-se os atos de aposentadoria realizados pelo Instituto de Previdência Municipal de Suzano, no exercício de 2020, em favor dos ex-servidores relacionados na Planilha SisCAA de evento 10.3.

A instrução a cargo da 2ª DF concluiu que as aposentadorias estavam em condições de serem apreciadas e consideradas legais para fins de registro, sem embago de recomendações para que a Origem, doravante, atente-se com rigor ao cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência, por verificar a ausência de publicação dos atos de aposentadoria, e faça constar os atos concessórios da sexta parte e do último adicional por tempo de serviço nos processos pertinentes.

Diante de tais achados, notifiquei à Origem, nos termos regimentais, a fim de que tomasse conhecimento do Relatório da Fiscalização e apresentasse as justificativas de interesse (evento 18.)

Em resposta, o Instituto de Previdência, representado por seu Superintendente, mediante advogada devidamente constituída, apresentou as

razões e documentos de evento 29, defendendo, em síntese, que os apontamentos não ensejam óbice ao julgamento regular da matéria.

Esclareceu que a concessão dos biênios, quinquênios e sexta parte é feita automaticamente por sistema de programação utilizado pela Prefeitura, não havendo instrumentalização por meio de atos concessórios.

Argumentou sobre o zelo da Autarquia ao instruir os processos da espécie, sopesando que, em cumprimento às instruções desta Casa, solicita à Municipalidade todas as informações e documentações funcionais pertinentes dos servidores, conforme cópias dos documentos encartados.

Sublinhou que os incisos XII e XIII, do art. 74, das Instruções TCESP nº 01/2020, são claros, em suas partes finais, para o envio dos documentos “se for o caso”.

No mais, informou que o extrato das Portarias de concessão de benefícios fica disponibilizado no site oficial do Instituto e no quadro de avisos gerais da entidade, além de fornecer cópia das portarias de concessão aos servidores interessados.

Inobstante, informa que, no dia 28 de maio de 2021, Autarquia encaminhou Ofício ao Ente Municipal a fim de publicar todos os extratos das pensões e aposentadorias entre os anos de 2014 a 2021, no Diário Oficial do Município, conforme documento anexo.

Assim, pugno pela regularidade da matéria, ainda que sob recomendações.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOEESP 6/2/2014.

DECISÃO

Acolho as justificativas apresentadas pela defesa.

Além disso, o Instituto de Previdência trouxe aos autos a devida publicação dos atos de aposentadoria no Diário Oficial do Município (evento 29.3), além de pontuar a disponibilização do extrato correspondente às Portarias de concessão dos benefícios no portal eletrônico da entidade, conforme se verifica em seu sítio eletrônico (<https://www.suzano.sp.gov.br/ipms/>), atendendo aos princípios da publicidade e da transparência.

Dessa forma, conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os

consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro, arquivando-se em seguida.

CA, 23 de Julho de 2021.

**SAMY WURMAN
AUDITOR**

PROCESSO:	TC-009563.989.21-9
ENTIDADE:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none">▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT
EXERCÍCIO:	2020
EX-SERVIDORES:	ADRIANA DE OLIVEIRA FEITOZA e outros
EM EXAME:	Aposentadoria (34)
INSTRUÇÃO:	DF-02

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-AGSD-I5D4-6C1I-522P